



RESOLUÇÃO N.º 033/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 010/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O LAR INFANTIL MIRIÃ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 094/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 010/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O LAR INFANTIL MIRIÃ, em 15 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para o Lar Infantil Miriã, na ordem de R\$ 10.472,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com a finalidade de propiciar o atendimento a 20 (vinte) crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade em situação de risco, encaminhadas ao Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude, sendo os recursos destinados ao pagamento de despesas relativas às tarifas de água, luz, telefone, e aquisição de combustível e material de consumo, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 033/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 010/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O LAR INFANTIL MIRIÃ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 094/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador Izael Skowronski**, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 010/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O LAR INFANTIL MIRIÃ, em 15 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para o Lar Infantil Miriã, na ordem de R\$ 10.472,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com a finalidade de propiciar o atendimento a 20 (vinte) crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade em situação de risco, encaminhadas ao Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude, sendo os recursos destinados ao pagamento de despesas relativas às tarifas de água, luz, telefone, e aquisição de combustível e material de consumo, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaramcm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 033/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 010/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O LAR INFANTIL MIRIÃ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 094/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 010/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O LAR INFANTIL MIRIÃ, em 15 de fevereiro de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para o Lar Infantil Miriã, na ordem de R\$ 10.472,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais), para a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com a finalidade de propiciar o atendimento a 20 (vinte) crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade em situação de risco, encaminhadas ao Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude, sendo os recursos destinados ao pagamento de despesas relativas às tarifas de água, luz, telefone, e aquisição de combustível e material de consumo, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de março de 2001.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Campo Mourão - Cidade Escola

AO DAL
28/02/01
Jey



Ofício nº 094/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 010/2001

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e o Lar Infantil Miriã.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para o Lar Infantil Miriã para a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com a finalidade de propiciar o atendimento a 20 (vinte) crianças de 0 a 6 anos de idade em situação de risco, encaminhadas ao Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude, sendo os recursos destinados ao pagamento de despesas relativas às tarifas de água, luz e telefone, e aquisição de combustível e material de consumo.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 10.472,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2001, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente


Tautilo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 344 / 01
Campo Mourão, 23 / 02 / 01 Horas: 13:20
PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO N.º 010/2001 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNI-
CÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A
SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO
SOCIAL, E O LAR INFANTIL MI-
RIÃ, VISANDO O REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES
INERENTES À ASSISTÊNCIA SO-
CIAL (PROCESSO ADMINISTRA-
TIVO N.º 1303/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, a **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **JOSÉ HAITO DOI**, doravante denominada simplesmente **SESAS**, e o **LAR INFANTIL MIRIÃ**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 75.893.859/0001-76, com sede na Estrada Transboiadeira, s/n, Km 01, nesta cidade de Campo Mourão - PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **OSÉIAS CÂMARA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.308.967-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 203.148.419-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1303/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a execução de atividades inerentes à Assistência Social, com a finalidade de propiciar o atendimento a 20 (vinte) crianças de 0 a 06 anos de idade em situação de risco, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude.

Para tanto, o **Município de Campo Mourão/SESAS** repassará ao **Lar Infantil Miriã** recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão destinados única e exclusivamente ao pagamento de despesas relativas às tarifas de água, luz, telefone, e aquisição de combustível e material de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/SESAS:

O **Município de Campo Mourão/SESAS** se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros ao **LAR INFANTIL MIRIÃ**, na ordem de **R\$ 10.472,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**;
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA LAR INFANTIL MIRIÃ:

O **LAR INFANTIL MIRIÃ** se compromete a:

- I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;
- II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- IV. Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão/SESAS o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- VII. Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- IX. PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA;
- X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, através do presente Convênio ao **LAR INFANTIL MIRIÃ**, a importância de **R\$ 10.472,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou

órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do Município;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando o **LAR INFANTIL MIRIÃ** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **Município de Campo Mourão/SESAS** ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

O **LAR INFANTIL MIRIÃ** assume o compromisso de restituir ao **Município de Campo Mourão/SESAS** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBI

DO, SERÁ FEITA PELO LAR INFANTIL MIRIÃ PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O TERMO FINAL DESTES CONVENIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SESAS/FMDCA, rubrica orçamentária n.º 0101.15814832.001-3231-08 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município de Campo Mourão, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2001, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão/SESAS prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;
- III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

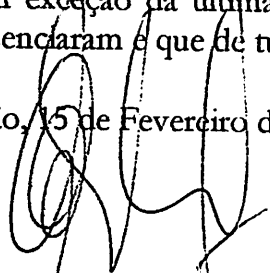
A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

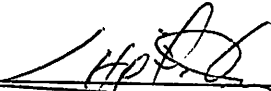
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litúgio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 5 (cinco) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

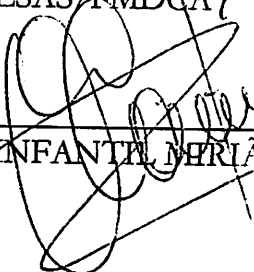
Campo Mourão, 15 de Fevereiro de 2001.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

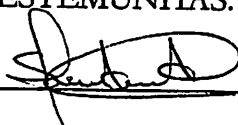


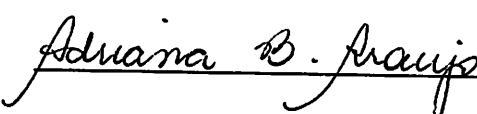
SESAS/FMDCA



LAR INFANTIL MIRIAM

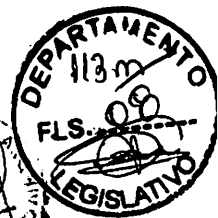
TESTEMUNHAS:





Adriana B. Araújo

Cronograma de Desembolso



N.º da Parcela	Valor	Data do Repasse
01	R\$952,00	28/02/2001
02	R\$952,00	05/03/2001
03	R\$952,00	05/04/2001
04	R\$952,00	05/05/2001
05	R\$952,00	05/06/2001
06	R\$952,00	05/07/2001
07	R\$952,00	05/08/2001
08	R\$952,00	05/09/2001
09	R\$952,00	05/10/2001
10	R\$952,00	05/11/2001
11	R\$952,00	05/12/2001
Total		R\$10.472,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/2001

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 033/2001, protocolado sob nº 344/2001, em 23 de fevereiro do corrente ano, que: **"REFERENDA O CONVÊNIO Nº 010/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E O LAR INFANTIL MIRIÃ."**

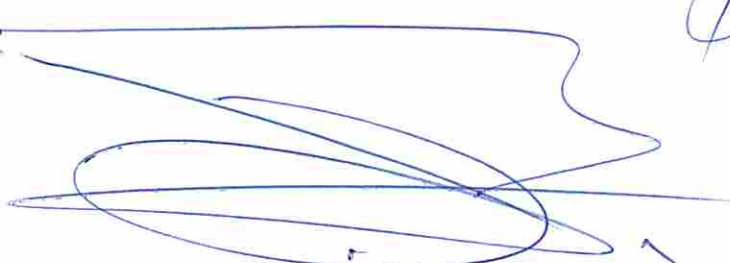
VOTO DO RELATOR:

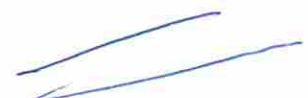
Após análise sobre o mérito da matéria e preenchidos os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade, a mesma encontra-se apta para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Resolução em anexo.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de maio de 2001.


SIDNEI JARDIM
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 344/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 033/2001

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 4 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7 5 01	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Promulgação, art. 200, R1

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO